



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**LEI Nº 479/2012.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
ADQUIRIR BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Fica o Município de Campos Altos, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao espólio de Marco Antônio Franco e Luíza Fiorita Franco, situado neste Município, o qual será destinado à ampliação do Cemitério Municipal.

**§ 1º** – O imóvel a ser adquirido corresponde a uma área de 3.672,50 m<sup>2</sup>, contígua ao Cemitério Municipal, situada no perímetro urbano do município de Campos Altos, com as seguintes divisas:

Frente: divide com Prefeitura Municipal de Campos Altos (Cemitério Público) em uma extensão de 49,38 metros.

Lado Esquerdo: divide com José Maria Domingos em uma extensão de 66,00 metros.

Lado Direito: divide com Marco Antônio Franco em uma extensão de 93,10 metros.

Fundos: divide com José Maria Domingos em uma extensão de 52,05 metros.

**§ 2º** – O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campos Altos – MG, no livro nº. 02-L, fl. 062, matrícula nº. 3526.

**Art. 2º** – Pela área identificada no parágrafo primeiro do artigo anterior, o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Município de Campos Altos pagará ao vendedor a importância total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Parágrafo único** – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei.

**Art. 3º** – O pagamento da importância descrita no art. 2º será feito com recursos próprios e receitas oriundas de IPTU relativas a débitos de imóveis pertencentes ao espólio de Marco Antônio Franco e Luíza Fiorita Franco, o qual tem como herdeiro e inventariante o Sr. Marco Aurélio Fiorita Franco.

**§ 1º** – A título de entrada, o município fica autorizado a pagar a quantia de R\$ 25.107,23 (vinte e cinco mil cento e sete reais e vinte e três centavos) em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencendo a primeira logo após expedição de alvará judicial autorizando a outorga da escritura pelo Representante legal do espólio.

**§ 2º** – O restante, ou seja, R\$ 54.892,77 (cinquenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos), será pago através de permuta de IPTU, referente a exercícios anteriores e créditos futuros, de bens imóveis situados no município de Campos Altos de propriedade do espólio de Marco Antônio Franco, pelo período de 2008 a 2015, inclusive.

**§ 3º** – Os imóveis mencionados no parágrafo anterior são os seguintes:

### **LOCALIZAÇÃO:**

### **Nº. INSCRIÇÃO CADASTRO:**

- |   |  |
|---|--|
| 1 – Rua Pratinha, 322, Centro.....                  |  |
| 01.01.092.4189.001                                  |  |
| 2 – Rua Pratinha, s/n, Centro.....                  |  |
| 01.01.092.7512.002                                  |  |
| 3 – Rua João Soares de Souza, nº 416, Centro.....   |  |
| 01.01.092.0763.001                                  |  |
| 4 – Rua João Soares de Souza, nº 416 A, Centro..... |  |
| 01.01.092.0764.001                                  |  |
| 5 – Rua João Soares de Souza, nº 416 B, Centro..... |  |
| 01.01.092.0765.001                                  |  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

6 – Rua Maria Rita Franco, nº 63, Centro.....	01.01.092.0766.001
7 – Rua Maria Rita Franco, nº 89, Centro.....	01.01.092.0767.001
8 – Rua Maria Rita Franco, nº 49, Centro.....	01.01.092.0768.001
9 – Rua João Soares de Souza, nº 308, Centro.....	01.01.092.0912.001
10 – Rua João Soares de Souza, nº 314, Centro.....	01.01.092.0919.001
11 – Rua João Soares de Souza, nº 320, Centro.....	01.01.092.0927.001
12 – Rua João Soares de Souza, nº 416 C, Centro.....	01.01.092.1062.001
13 – Rua Aristides Guimarães, nº 396, N. S. Aparecida.....	04.02.229.3806.007
14 – Rua Altair Gomes da Silva, nº 240, N. S. Aparecida.....	04.02.229.3808.004
15 – Rua Vereador José Rosalino, nº 365, N. S. Aparecida.....	04.02.230.3810.003
16 – Rua Dr. Rubens Ribeiro da Silva, nº 638, N. S. Aparecida.....	04.02.243.3965.0
09	
17 – Rua Geraldo Raimundo, nº 193, N. S. Aparecida.....	04.02.243.4544.0
06	
18 – Rua Wilson Falco Filho, nº 108, Santa Terezinha.....	02.08.173.1299.0
08	
19 – Rua João Soares de Souza, nº 377, Centro.....	01.01.073.0262.0
01	
20 – Rua João Soares de Souza, nº 367, Centro.....	01.01.073.0261.0
01	
21 – Rua João Soares de Souza, nº 344, Centro.....	01.01.073.0260.0
01	



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**§ 4º** Os cálculos realizados pelo departamento municipal de arrecadação e tributos relativos à receita de IPTU gerada pelos imóveis descritos no parágrafo anterior no período de 2008 a 2015 ficam fazendo parte integrante da presente lei.

**§ 5º** - A despesa descrita no parágrafo primeiro deste artigo será custeada com recursos previstos na lei orçamentária do exercício de 2012, cuja rubrica é a seguinte: 020901154520062105444906102.

**Art. 4º** – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** – As despesas referentes ao desmembramento e transmissão da área adquirida ao patrimônio municipal serão custeadas pelo município de Campos Altos.

**Art. 6º** – Revogadas disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 17 de Janeiro de 2012.

Cláudio Donizete Freire  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA:**

Campos Altos – MG, 05 de Janeiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Este Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a adquirir através de compra/permuta de IPTU, uma área constante de bem imóvel localizado no Município, a qual será utilizada para ampliação do cemitério municipal.

É de conhecimento público que o referido cemitério logo estará sem espaço disponível para sepultamentos, o que é bastante preocupante por se tratar do único cemitério municipal, sendo necessária e urgente o aumento de sua área.

Após estudos realizados pelos setores competentes, concluímos que o bem escolhido é o único que interessa à administração municipal, uma vez tratar-se de área contígua ao cemitério, permitindo facilmente a ampliação do mesmo sem grande dispêndio de recursos.

Salientamos que o preço a ser desembolsado pela administração é o de mercado, conforme avaliação em anexo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Diante do exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Cláudio Donizete Freire  
Prefeito Municipal